



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

TRAMITAÇÃO

Projeto de Lei nº 020/2025.

“Altera o Art. 7º, da Lei Municipal nº 1.426, de 03 de abril de 2025, e dá outras providências.”

Apresentado pelo: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Leitura em: 04 de AGOSTO de 2025.

Encaminhado à(s) Comissão(ões) de: JUSTIÇA E DEFESA (TRANSPOSIÇÃO).

Em: 04 de AGOSTO de 2025.

Aprovado ☒ / Rejeitado () em 1ª Votação em: 05 de AGOSTO de 2025.

Aprovado ☒ / Rejeitado () em 1ª Votação em: 06 de AGOSTO de 2025.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

PROJETO DE LEI Nº 020/2025.

(Da Mesa Diretora)

Câmara Municipal de Cachoeirinha

Comissão de: Justiça e

Polícia (Tribunal)

Para o devido parecer, em 04 /

08 / 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado

de Pernambuco no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, do art. 159 do

Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, combinado com o inciso X do art. 37 da

Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 7º, da Lei Municipal nº 1.426, de 03 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Os servidores lotados nos Gabinetes dos Vereadores estão sob a direção, coordenação, controle, carga horária e subordinação do seu respectivo titular, diante do que determina a legislação municipal e as normas internas da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha/PE e, nas questões administrativas, funcionais e disciplinares estão subordinados à Direção Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha/PE”.

Art. 2º. Esta Lei entrará na data de sua publicação, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários.

Sala das Reuniões, em 31 de julho de 2025.

GIVANILDO JAIME DA SILVA

- Presidente -

ADAMALSON FERREIRA DE MACÊDO

1º - Secretário -

CÍCERO VENÂNCIO MARIANO

2º - Secretário -

A P R O V A D O (A)

Em Reunião de 05 / 08 / 2025

Votação Por 10 X 00 Votos

Por unanimidade, em 1 voto

Rua Alexandre Protásio, 64, fone: (81) 3742-1199 – e-mail: cmvcachoeirinha_pe@hotmail.com – CNPJ: 11.470.523/0001-18

Presidente

A P R O V A D O (A)

Em Reunião de 06 / 08 / 2025

Votação Por 10 X 00 Votos

Por unanimidade, em 1 voto

Presidente



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

JUSTIFICATIVA:

Exmos. Srs. Vereadores.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação parlamentar visa adequar a estrutura administrativa desta Câmara de Vereadores às atuais necessidades do serviço público, notadamente com a finalidade de ampliar a eficiência dos expedientes administrativos e políticos deste Poder Legislativo e, assim, garantir-se o pleno atendimento ao interesse público.

Considerando o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), a fixação e o controle da carga horária do cargo comissionado de Assessor Legislativo devem observar a natureza da função, o vínculo de confiança e a responsabilidade direta do agente político que o nomeou — no caso, o Vereador.

O TCE/PE reconhece que cargos comissionados, especialmente os de assessoramento direto, possuem atribuições que podem ser exercidas de forma flexível, inclusive fora do espaço físico da Câmara, em horários compatíveis com as demandas parlamentares. Assim, é razoável e legítimo que o controle da jornada de trabalho desses assessores fique a cargo do Vereador que realizou a nomeação, que é quem acompanha, direciona e atesta a efetividade do servidor em suas funções.

Essa prática respeita os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, evitando controles excessivamente burocráticos que não refletem a realidade funcional desses cargos.

Pelo o exposto, e sobretudo considerando a autonomia política e administrativa desta Câmara Municipal para adequar a sua respectiva estrutura administrativa às necessidades do serviço público aqui prestado, solicitamos aos nobres pares a apreciação e a aprovação deste **Projeto de Lei**.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 2025.

GIVANILDO JAIME DA SILVA

- Presidente -

ADAMALSON FERREIRA DE MACÊDO

- 1º Secretário -

CÍCERO VENÂNCIO MARIANO

- 2º Secretário -



Câmara Municipal de Cachoeirinha
PROTOCOLO GERAL
Nº 063 Data 04/04/25
Requerente Prefeitura
Assunto Lei nº 1.426/2025
Setor Secretaria Câmara
Funcionário

LEI Nº 1.426/2025.

Dispõe sobre a criação, regulamentação de cargos em comissão e a Estruturação Administrativa da Câmara Municipal de Cachoeirinha - PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou o projeto de Lei nº 003/2025, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Cachoeirinha, Estado do Pernambuco, é definida pelos dispositivos da Lei Municipal nº 1.034/2006, de 14 de março de 2006.

Art. 2º. Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.034/2006, de 14 de março de 2006 e dá outras providências.

Art. 3º. Fica criado e passa a integrar a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Cachoeirinha – Pernambuco o cargo de provimento em comissão de “Assessor Legislativo”.

§ 1º. Altera-se o inciso II, do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.034/2006, que passa a vigorar com a inclusão do seguinte dispositivo legal:

II – De provimento em Comissão:

Denominação	Símbolo	Vagas	Salário
6 - Assessor Legislativo	CC07	11	R\$ 3.000,00

§ 2º. Poderá ser concedida uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o valor percebido a título de salário, de que trata o inciso II, do § 1º, do caput deste artigo, ao Assessor Legislativo.

Art. 4º. O cargo criado é de provimento em comissão, declarados em lei de livre nomeação e livre exoneração, sendo com sua descrição, quantitativo e vencimento conforme quatro acima relacionado.

Art. 5º. O provimento do cargo criado na forma do art. 3º desta Lei dar-se-á por nomeação do Presidente da Câmara, por indicação de cada um dos Vereadores titulares.

Art. 6º. Cada Vereador titular terá direito de indicar 01 (um) Assessor Parlamentar

Recebido
04/04/25
Jociane Idene da Silva
Assessora de Controle Interno
Mat 19-1

André Pedro Valença de Melo Raimundo
Prefeito
Matrícula: 1705



Art. 7º. Os servidores lotados nos Gabinetes dos Vereadores estão sob a direção, coordenação, controle e subordinação do seu respectivo titular e, nas questões administrativas, funcionais e disciplinares estão subordinados à Direção Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha/PE.

Art. 8º. A remuneração, atribuição do cargo, carga horária e requisitos para investidura do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar são os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 9º. É parte integrante desta Lei o Anexo Único, com descrição completa do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Fica assegurado aos Servidores o direito a percepção do Salário Família nos moldes previstos pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

Art. 12. Para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, considere-se:

I – o impacto financeiro com o reajuste é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela Emenda Constitucional nº 025/2000.

II – a despesa é compatível com o Plano Plurianual e adequações com a Lei Orçamentária.

III – a despesa será efetuada com receitas oriundas das transferências constitucionais.

Art. 13. Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão processadas na rubrica própria, prevista na Lei Orçamentária em vigor, suplementada se necessário, conforme disposições da Lei nº 4.320/64.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO

Prefeito



ANEXO ÚNICO

- i. **DA DENOMINAÇÃO DO CARGO:** Assessor Parlamentar.
- ii. **DA FORMA DE PROVIMENTO:** Cargo em comissão de livre nomeação e de livre exoneração.
- iii. **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Ser maior de 18 (dezoito) anos e ser alfabetizado.
- iv. **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.
- v. **DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**
 1. Recepcionar o público que visita as dependências dos gabinetes parlamentares desta Casa de Leis, realizando a triagem de suas demandas e coletando dados a respeito de suas reivindicações para as devidas providências, dando o desfecho adequado para o atendimento, seja diretamente, de acordo com as orientações dadas pelo Vereador assessorado, ou direcionando o popular para atendimento pessoal a ser realizado pelo próprio Parlamentar;
 2. Organizar os compromissos dos Vereadores, agendando horários de reuniões, entrevistas, visitas e solenidades, especificando todos os dados e informações pertinentes, bem como realizando as necessárias anotações em agendas para lembrar os Parlamentares assessorados a respeito de seus afazeres e facilitar-lhes o cumprimento de todas as obrigações assumidas;
 3. Manter contatos verbais, telefônicos ou por escrito com quem quer que seja para a obtenção de informações úteis ao bom funcionamento dos gabinetes dos Vereadores e demais expedientes políticos ou legislativos;
 4. Redigir e conferir textos relativos à atividade legislativa e fiscalizadora realizada pelos Vereadores, especialmente quanto à ortografia, estética, formatação e clareza do texto;



5. Exercer atividades de representação social e de apoio político e administrativo aos Vereadores, tanto internamente quanto externamente junto à comunidade;
6. Zelar pela observância das disposições legais e regulamentares internas, assessorando no processamento dos expedientes administrativos e legislativos do Gabinete.
7. Acompanhar e assessorar, sempre que convocado, o Vereador durante as reuniões ordinárias e extraordinárias, e de Comissões em que este participar;
8. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ministradas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores
9. Exercer outras atividades correlatas.